



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Segunda Câmara

Sessão: **21/10/2014**

73 TC-001939/026/12

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2012.

Prefeito: Gilberto César Barbeti.

Advogado(s): Matheus Bernardo Delbon, Eliezer Pereira Martins e outros.

Acompanha (m): TC-001939/126/12 e Expediente(s): TC-000349/006/12, TC-039964/026/12 e TC-030175/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,78%	(25%)
FUNDEB <i>(aplicado no exercício)</i>	100,00%	(95%~100%)
Magistério	64,31%	(60%)
Pessoal	40,54%	(54%)
Saúde	22,11%	(15%)
Transferências ao Legislativo	2,10%	(7%)
Execução orçamentária	déficit	(4,68)%
Execução financeira	déficit	
Remuneração dos agentes políticos	irregular	
Ordem cronológica de pagamentos	relevado	
Precatórios	regular	
Encargos sociais	regular	
Último ano de mandato	regular	
Restos a Pagar <i>(cobertura financeira)</i>	não	
Aumento na despesa com pessoal	não	

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Morro Agudo**, relativas ao exercício de **2012**, fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Ituverava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização, de fls. 13/51, são as seguintes:

Planejamento das Políticas Públicas:

- Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foram elaborados;
- Falhas no planejamento impossibilitando a avaliação da efetividade das políticas públicas, tendo em vista a fragilidade das peças orçamentárias;
- Autorização para a abertura de crédito suplementar de 30% na LOA.

Transparência:

- Não divulgação, na página eletrônica do Município, do parecer prévio do Tribunal de Contas, PPA e LDO, bem como das receitas e despesas diárias, além do Serviço de Informação ao Cidadão não ter sido criado.

Controle Interno:

- Ausência de regulamentação do sistema de controle interno.

Resultados:

- Déficit orçamentário reincidente, na proporção de 4,68% das receitas correntes, ou seja, de R\$ 3.752.778,88, acarretando um resultado financeiro negativo de R\$ 1.985.987,80 e, com isso, a majoração da dívida de curto prazo;

Dívida de Longo Prazo:

- Expansão do débito de longo prazo, decorrente do parcelamento de dívida com o RPPS e do Convênio nº 860/2007, firmado com o Fundo Nacional de Saúde.

Renúncia de receitas:

- Restituição irregular do valor correspondente a 30% do recolhimento do IPVA dos veículos transferidos para o município.

Dívida Ativa:

- Não inscrição em Dívida Ativa dos valores recebidos a maior pelos agentes políticos do Executivo, depois da promulgação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

do Decreto Municipal n.º 4183/12.

Subsídios dos Agentes Políticos

-Revisão geral anual dos agentes políticos concedida por meio de simples decreto, em afronta ao art. 37, X da Constituição Federal, configurando pagamento a maior.

Outras Despesas:

-Fracionamento de despesas sujeitas à licitação na área da saúde e da educação, somando um total de R\$ 1.347.737,78, sem a realização do devido processo licitatório, em afronta à Lei n.º 8.666/93;

-Contratação de serviços de radiodifusão comunitária, na importância de R\$ 50.116,95, em inobservância à Lei Federal nº 9.612/98;

-Irregularidades nas despesas por regime de adiantamento em viagens, verificando-se a ausência da descrição dos objetivos, bem como dos participantes.

Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais:

-Ausência de levantamento geral dos bens móveis e imóveis, tendo sido verificada falta de clareza nos históricos das conciliações bancárias;

-Divergência entre o saldo dos bens móveis constantes no Balanço Patrimonial e o registro apresentado pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio.

Licitações:

-No Pregão Presencial nº 01/2012, verificou-se a presença de cláusulas restritivas no edital, em face da exigência de vínculo empregatício na comprovação do profissional pertencente ao quadro permanente da empresa, além da inabilitação indevida de participante do certame.

Execução Contratual:

-No Contrato nº 202/12, na soma de R\$ 148.938,12, relativo ao fornecimento de materiais necessários e mão de obra para reforma de unidade escolar, apuraram-se irregularidades na execução, tendo sido cumpridos poucos itens constantes no memorial descritivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

-Desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas, verificando-se a entrega intempestiva de documentos.

Restrições do último ano de mandato:

-Revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos inclui indevidamente o período de março de 2011 a fevereiro de 2012, em descumprimento do art. 73, VIII da Lei Eleitoral;

-Gastos com publicidade institucional no período vedado, em desatendimento ao art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Notificado, por meio de despacho publicado no DOE de 09.10.2013, o responsável encaminhou as alegações de defesa de fls. 72/260.

Inicialmente, a Origem explicou que houve erro ao formatar as peças orçamentárias para o sistema AUDESP, estabelecendo-se, inclusive, metas físicas incorretas. Comprometeu-se, porém, a corrigir as falhas no próximo ciclo do PPA, em 2014/2017.

A propósito da abertura de créditos suplementares, defendeu que o Legislativo local tem competência constitucional para determiná-lo, de sorte que, após a sua chancela, o limite imposto foi estritamente observado pela Administração.

Quanto ao controle interno, informou a tomada de medidas, consoante preconizado pelas normas do Tribunal de Contas.

Já sobre o déficit orçamentário, a Origem alegou que não houve o comprometimento do Erário, sendo equivalente à parcela ínfima das receitas arrecadadas do exercício, além de ter sido parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do ano anterior.

Nessa direção, a Origem acrescentou que o endividamento do Município é muito inferior ao limite previsto na LRF, ou seja, de 120% da RCL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

No tocante à renúncia de receitas, o Município rechaçou qualquer irregularidade, visto que teria sido concedido incentivo apenas referente à sua quota parte. Ademais, em comparação com a arrecadação dos últimos anos, houve majoração da receita total.

Em seguida, quanto às anotações da dívida ativa, a Autoridade Responsável argumentou que parcela relevante já havia sido paga, sendo obrigação do Executivo Municipal em 2013 a adoção das providências necessárias para a inscrição do montante remanescente.

Por sua vez, a Origem alegou que os casos de irregularidades nos adiantamentos de viagens foram pontuais, não podendo ser generalizados.

A respeito dos apontamentos relativos à tesouraria, almoxarifado, bens patrimoniais e despesas com publicidade, afirmou que já são de conhecimento do setor de contabilidade, que deverá tomar as devidas providências para sanear as questões suscitadas.

Por fim, a Origem rebateu a existência de fracionamento nas compras da saúde, afirmando terem sido compras visando suprir estritamente as necessidades imediatas de medicamentos, os quais não eram, inclusive, incluídos no rol dos fornecidos pelo governo estadual.

Em continuidade, os autos foram remetidos aos órgãos técnicos.

A **Assessoria Técnica** considerou que, em relação aos aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, não existem óbices a serem apontados, devendo, porém, a Municipalidade adotar medidas para alcançar resultados orçamentários positivos e assim equilibrar as contas.

A propósito dos limites legais referentes às áreas de saúde, de educação, despesa com pessoal e ao art. 42 da LRF, a ATJ concluiu que todos foram cumpridos.

No mais, considerou as demais falhas anotadas releváveis, devendo ser alvitrada a adoção de medidas corretivas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Deste modo, as Assessorias Técnicas manifestaram-se pela emissão de parecer favorável, a fls. 263 e a fls. 268, no que foram acompanhadas por sua Chefia (fls. 269).

A Origem acostou petição a fls. 270/289, combatendo possíveis denúncias de irregularidades na aquisição de materiais gráficos pela Prefeitura Municipal, desde 2005. O assunto está sendo tratado no TC-11.467/026/13.

Em continuidade, o **Ministério Público de Contas**, por seu turno, posicionou-se pela emissão de parecer favorável a fls. 294/295, ressaltando inexistir falha grave que comprometa as contas.

Ademais, o MPC alvitrou a abertura de procedimentos específicos para tratar dos indícios de fracionamento de despesas, da contratação de rádio comunitária, do Pregão Presencial nº 01/2012, bem como da execução do Contrato nº 202/12.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, levantados por minha assessoria, a situação operacional da educação no Município é retradada pelas Figuras 01 e 02, bem como a Tabela 01.

Tabela 01 - Qualidade do Ensino

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica								
	Nota Obtida				Metas			
MORRO AGUDO	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
Anos Iniciais	4,2	4,5	5,4	5,1	4,3	4,6	5,0	5,3
Anos Finais	-	-	-	3,2	-	-	-	3,4

NM=Não Municipalizado

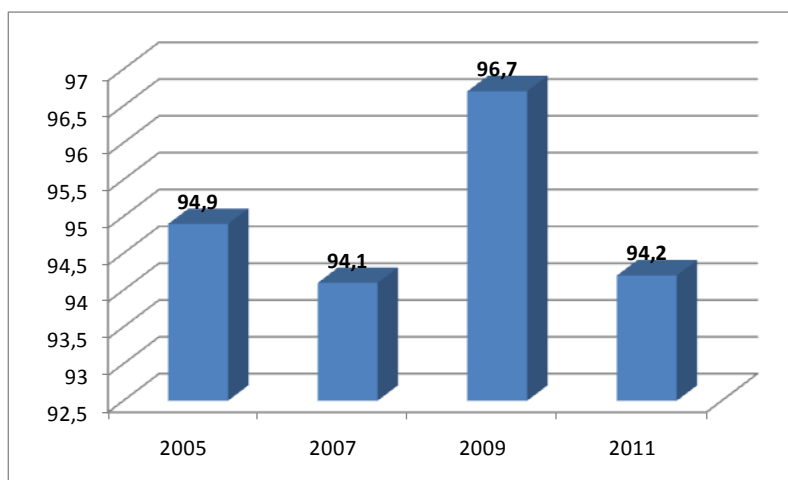
A Prefeitura Municipal não logrou alcançar a meta fixada pelo Ministério da Educação, tendo em vista a queda na frequência escolar, com a presença discente nas salas caindo, na média, a 94,2%.

Figura 01 - Frequência Escolar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

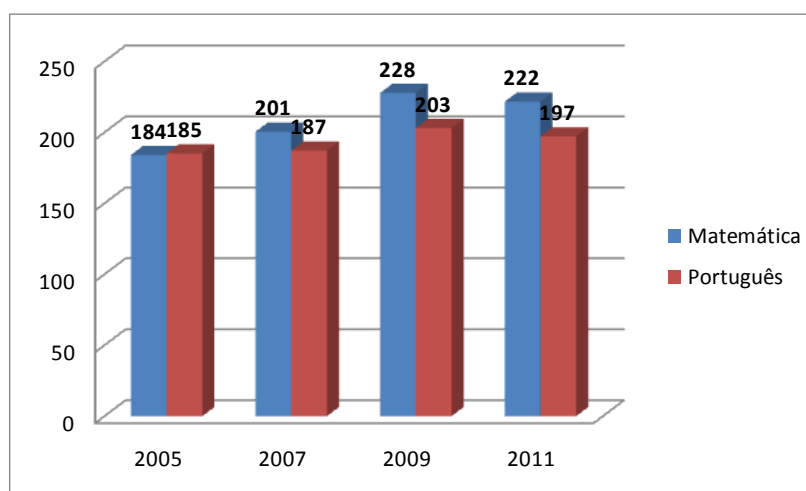
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



Ademais, as notas na Prova Brasil nas disciplinas de português e matemática também mostraram involução, de sorte que, o hiato de qualidade relativo ao ensino oferecido pelo setor privado ampliou-se.

A título de comparação, em 2011, a nota média da rede privada no Estado de São Paulo foi de 256,25 em matemática e de 232,85 em português.

Figura 02 - Evolução do Desempenho.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

No desagregado dos dados, observa-se que as seguintes unidades escolares sofreram queda de desempenho no biênio 2009-2011:

- Emef Dr. Joaquim Severo Lima;
- Emef Profa. Regina Celia Ferrari Guarnieri;
- Emef Maria Aparecida De Souza Barbeti;
- Emef Dr Jader Magalhaes Lara Fernandes;
- Emef Profa. Dely Guarnieri Pereira De Oliveira;
- Emef Prof. Carlos Alberto Angelo.

Por fim, de acordo com o Departamento de Informática do SUS - DATASUS, do Ministério da Saúde, a situação operacional da saúde no Município em exame é retratada na Tabela 02:

Tabela 02 - Quadro da saúde pública

Dados	2009	2010	2011	2012		
				Morro Agudo	RG de São	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	8,83	10,53	12,63	11,85	10,48	11,62
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	11,04	12,63	12,63	14,22	11,98	13,30
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	211,39	118,57	127,53	62,53	87,23	120,42
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.973,78	4.434,59	3.347,58	3.770,85	3.670,10	3.705,85
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	12,14%	10,11%	8,21%	9,95%	7,64%	6,98%

Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS e Fundação SEADE

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-001939/126/12 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Contas anteriores:

2011	TC 001350/026/11	favorável
2010	TC 002878/026/10	favorável
2009	TC 000480/026/09	favorável

É o relatório.
galf.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001939/026/11

Acolhendo manifestação da Assessoria Técnica e MPC, as contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo reúnem condições suficientes para sua aprovação, tendo em vista o cumprimento dos limites legais de educação, saúde e pessoal.

A propósito, cumpre destacar que o déficit orçamentário foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do ano anterior, sendo o resultado financeiro negativo de 2012 uma parcela diminuta da arrecadação anual, inferior a 2,22%, não caracterizando, logo, um desequilíbrio excessivo que coloque em risco o interesse público.

Ademais, não houve descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade fiscal, não se caracterizando comportamento do gestor público que se deva censurar no tocante à situação orçamentária.

De todo modo, recomenda-se a obtenção de superávits, objetivando evitar a ampliação do déficit financeiro nos exercícios subsequentes.

No que diz respeito ao ensino, observo que a administração destinou ao setor o correspondente a 26,78% das receitas provenientes de impostos e transferências ao ensino global, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 64,31% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT, tendo sido atendidas também as disposições contidas na Lei Federal nº 11.494/2007.

Do ponto de vista operacional, houve uma relativa queda da qualidade oferecida, como se observa da Tabela 01 do relatório.

Nas ações e serviços públicos de saúde a administração aplicou o correspondente a 22,11% da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 77,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Quanto ao quadro da saúde pública, exposto na Tabela 02, também do relatório, constata-se indicadores de mortalidade maiores e, logo, piores do que os da Região de Governo e do próprio Estado de São Paulo.

Deve, portanto, a Municipalidade intensificar seus esforços visando a reverter o quadro nas áreas da educação e da saúde. Ademais, deve adotar medidas buscando reverter a queda de qualidade do ensino nas escolas municipais listadas no relatório deste voto.

Em continuidade, as despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pela legislação, pois corresponderam a 40,54% da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal foram realizados em observância ao art. 29-A da Constituição Federal.

O recolhimento dos encargos sociais está regular, em face do parcelamento acordado pelo Executivo Municipal saneando a questão.

Sobre os pagamentos a maior dos subsídios dos agentes políticos, a Origem não apresentou quaisquer esclarecimentos, devendo, logo, a questão ser tratada em autos em apartado.

Tendo em vista a insuficiência dos elementos apresentados pela Origem, desfecho idêntico deverão receber as impropriedades levantadas a respeito do Pregão Presencial nº 01/2012 e da execução do Contrato nº 202/12, bem como a contratação de serviços de radiodifusão comunitária e os indícios de fracionamento nas despesas no setor de saúde e ensino.

Por fim, as demais impropriedades apontadas pela fiscalização referentes ao planejamento, ao controle interno, à transparência, à renúncia de receitas, podem, nesta oportunidade, ser relevadas, em virtude da notícia da adoção de providências regularizadoras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por tudo que foi exposto, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2012, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino a abertura de autos próprios para o exame do Pregão Presencial nº 01/2012, da execução do Contrato nº 202/12, bem como da contratação de serviços de radiodifusão comunitária e dos indícios de fracionamento nas despesas no setor de saúde e ensino.

O expediente TC-39964/026/12, que trata sobre os pagamentos a maior dos subsídios dos agentes políticos, deve seguir em tramitação autônoma.

À margem do parecer, determino ainda que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que:

- adote providências com vistas a editar o plano municipal de gestão de resíduos sólidos e de Saneamento Básico;
- obtenha superávit orçamentário, objetivando evitar a ampliação do déficit financeiro nos exercícios subsequentes.
- intensifique seus esforços visando a produzir um projeto de lei orçamentária de melhor qualidade, capaz de aperfeiçoar o uso das receitas dos cofres públicos;
- adote ações para melhorar a qualidade do ensino ofertado pela municipalidade, dando especial atenção às escolas municipais listadas no relatório;
- tome medidas para reverter a situação da saúde pública no município;
- observe rigorosamente a legislação para compras públicas;
- garanta a fidedignidade das informações prestadas ao sistema AUDESP; e
- atenda aos preceitos da transparência fiscal e às Instruções desta E. Corte.

Eis o meu voto.